ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 46/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JAGUAPITÃ, durante o exercício de 2.021, os recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Artº 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE JAGUAPITÃ, durante o exercício de 2.021, os recursos financeiros de custeio provenientes da Emenda Parlamentar nº 201718670017, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, destinados à manutenção da entidade na execução dos serviços assistenciais à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla.
Artº 2º. Será repassado à entidade auxílio e/ou subvenção social até os valores constantes dos créditos orçamentários vigentes, bem como dos adicionais que vierem a ser criados e/ou suplementados.
Artº 3º. A subvenção e/ou auxílio mencionados no artigo segundo só serão concedidos à entidade, se:
Apresentar plano de trabalho e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 081/2019;
Comprovar seu funcionamento regular e normal para a finalidade que foi criada.

Artº. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos e autorizados por esta Lei, e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema.
Parágrafo único – A prestação de contas integral e final deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, contendo a comprovação da destinação dos recursos, no prazo estipulado no Instrumento de Repasse.

Artº 5º. Demais disposições serão estabelecidas no termo de fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artº. 6º Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Artº. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguapitã, 27 de outubro de 2021.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:270FFAF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/10/2021. Edição 2380
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/